DE ACORDO COM O CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2026

apostilas opção

GCM
CAMPINAS-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - SÃO PAULO

GUARDA MUNICIPAL
3ª CLASSE



- Língua Portuguesa
- Matemática e Raciocínio Lógico
- Legislação Municipal
- Conhecimentos Específicos - Aspectos Geográficos e Urbanos
- Conhecimentos Específicos - Legislação

BÔNUS
CURSO ON-LINE

- PORTUGUÊS
- INFORMÁTICA

Este é um Material de Demonstração

Este arquivo representa uma prévia exclusiva da apostila.

Aqui, você poderá conferir algumas páginas selecionadas para conhecer de perto a qualidade, o formato e a proposta pedagógica do nosso conteúdo. Lembramos que este não é o material completo.

POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?

- Conteúdo totalmente alinhado ao edital.
- Teoria clara, objetiva e sempre atualizada.
- Dicas práticas, quadros de resumo e linguagem descomplicada.
- Questões gabaritadas.
- Bônus especiais que otimizam seus estudos.

Adquira aqui sua apostila completa

Amostra grátis do material. Para adquirir a apostila com desconto, clique aqui.

GCM - CAMPINAS - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - SÃO PAULO

GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE

EDITAL Nº 02/2026

CÓD: OP-104NV-26
7901204405710

Amostra grátis do material. Para adquirir a apostila com desconto, clique aqui.

ÍNDICE

Língua Portuguesa

LÍNGUA PORTUGUESA

1. Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários) 7
2. Sinônimos e antônimos: Sentido próprio e figurado das palavras 8
3. Pontuação 9
4. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem 10
5. Concordância verbal e nominal 17
6. Regência verbal e nominal 19
7. Colocação pronominal 20
8. Crase 21

Matemática e Raciocínio Lógico

1. Matemática: resolução de situações-problema, envolvendo: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação ou radiciação com números racionais, nas suas representações fracionária ou decimal; mínimo múltiplo comum; máximo divisor comum 31
2. Porcentagem 36
3. Razão e proporção; regra de três simples ou composta 37
4. Equações do 1º ou do 2º graus 40
5. Sistema de equações do 1º grau 42
6. Grandezas e medidas - quantidade, tempo, comprimento, superfície, capacidade e massa 43
7. Relação entre grandezas - tabela ou gráfico 46
8. Tratamento da informação - média aritmética simples 50
9. Noções de geometria - forma, ângulos, área, perímetro, volume, teoremas de pitágoras ou de tales 50
10. Raciocínio lógico: estruturas lógicas, lógicas de argumentação, diagramas lógicos, sequências 58
11. Princípio da regressão ou reversão 74

Legislação Municipal

1. Estatuto do Servidor Público de Campinas - Lei Municipal nº 1.399/1955 (artigo 15 e artigos 184 a 204) 79
2. Decreto Municipal nº 21.019/2020, que dispõe sobre o Programa de Avaliação Probatória do Servidor 81

Conhecimentos Específicos - Aspectos Geográficos e Urbanos

1. Geografia da Região Metropolitana de Campinas (RMC): municípios integrantes, características socioeconômicas e relevância regional 91
2. Cidades limítrofes ao município de Campinas 95
3. Noções de localização na cidade de Campinas: divisão por zonas geográficas (Norte, Sul, Leste e Oeste), com base na organização territorial e administrativa do município 98
4. Distritos de Campinas: características, localização e importância administrativa 102

Amostra grátis do material. Para adquirir a apostila com desconto, clique aqui.

5. Principais próprios públicos do município de Campinas: sedes administrativas, unidades de saúde, educação, segurança e centros de referência municipal 105

Conhecimentos Específicos - Legislação

1. Estatuto Geral das Guardas Municipais - Lei Federal nº 13.022/2014 115
2. Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990 (Título I - Das Disposições Preliminares - artigos 1º a 6º; Título II - Dos Direitos Fundamentais - Capítulo II, Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade - artigos 15 a 18-B; Capítulo IV - Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer - artigos 53 a 59-A; Título III - Da Prevenção - Capítulo I - Disposições Gerais - artigos 70 a 73; Capítulo II - Da Prevenção Especial; Seção I - Da informação, Cultura, Lazer, Esportes, Diversões e Espetáculos - artigos 74 a 80; Seção II - Dos Produtos e Serviços - artigos 81 e 82; Parte Especial - Título I - Da Política de Atendimento - Capítulo II - Das Entidades de Atendimento - artigos 90 a 97; Título III - Da Prática de Ato Infracional - Capítulo I - Disposições Gerais - artigos 103 a 105; Capítulo II - Dos Direitos Individuais - artigo 106 a 109; Capítulo III - Das Garantias Processuais - artigos 110 e 111) 117
3. Estatuto da Pessoa Idosa - Lei Federal nº 10.741/2003 (Título II - Dos Direitos Fundamentais - artigos 8º a 42; Título III - Das Medidas de Proteção; Título IV - Da Política de Atendimento ao Idoso - artigos 43 a 68; Título VI - Dos Crimes - Capítulo II - Dos Crimes em espécie - artigos 95 a 108) 124
4. Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Parte Especial - Título I - Dos Crimes contra a pessoa - artigos 121 a 154-B; Título II - Dos Crimes contra o Patrimônio - artigos 155 a 183-A; Título XI - Dos Crimes contra a Administração Pública - artigos 312 a 327) 131
5. Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340/2006 (artigos 1º a 24-A) 148
6. Declaração Universal dos Direitos Humanos 153
7. Lei contra a Discriminação Racial - Lei Estadual nº 14.187/2010 156
8. Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal nº 9.503/1997 157
9. Código Tributário Nacional - Lei Federal nº 5.172/1966 (artigos 77 a 79) 209
10. Sistema Único de Segurança Pública (Susp) - Lei nº 13.675/2018 210
11. Lei de Crimes Ambientais - Lei Federal nº 9.605/1998 (artigos 29 a 69-A) 222
12. Lei que disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública - Lei Federal nº 13.060/2014 226
13. Decreto Federal nº 12.341/2024 - Regulamenta a Lei Federal nº 13.060/2014 227
14. Lei que dispõe sobre os Crimes de abuso de autoridade; Lei Federal nº 1.869/2019 229
15. Código de Processo Penal - Decreto-Lei nº 3.689/1941 (Título II - Do Inquérito Policial - artigos 4º a 23; Título IX - Da Prisão, das medidas cautelares e da liberdade provisória - Capítulo II - Da prisão em flagrante - artigos 301 a 310-A) 233
16. Decreto Federal nº 11.615/2023; Regulamenta a Lei Federal nº 10.826/2003 237

Amostra grátis do material. Para adquirir a apostila com desconto, clique aqui.

MATEMÁTICA E RACIOCÍNIO LÓGICO

LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE TEXTOS (LITERÁRIOS E NÃO LITERÁRIOS)

▸Definição Geral

Embora correlacionados, compreensão e interpretação são processos distintos. A compreensão refere-se ao entendimento das informações explícitas do texto, enquanto a interpretação envolve a elaboração de conclusões fundamentadas a partir dessas informações.

Exemplificando, quando uma avaliação exige a compreensão de uma questão, a resposta encontra-se explicitamente no texto. Já a interpretação ocorre quando o leitor, a partir das informações textuais, elabora conclusões logicamente fundamentadas.

▸Compreensão de Textos

A compreensão textual consiste na análise do que está explícito no texto, ou seja, na identificação da mensagem. Compreender um texto é assimilar intelectualmente sua mensagem, identificando com precisão as informações explícitas nele contidas.

Compreender um texto é captar, de forma objetiva, a mensagem transmitida por ele. Portanto, a compreensão textual envolve a decodificação da mensagem que é feita pelo leitor.

Por exemplo, ao ouvirmos uma notícia, automaticamente compreendemos a mensagem transmitida por ela, assim como o seu propósito comunicativo, que é informar o ouvinte sobre um determinado evento.

▸Interpretação de Textos

É o entendimento que resulta da associação entre as ideias do texto, permitindo ao leitor inferir sentidos implícitos, sem ultrapassar os limites estabelecidos pelo próprio texto. Resumidamente, interpretar é atribuir sentido ao texto por meio de inferências e da relação entre suas ideias, sempre com base nos elementos linguísticos e discursivos apresentados.

A interpretação de textos compreende a habilidade de se chegar a conclusões específicas após a leitura de algum tipo de texto, seja ele escrito, oral ou visual.

Grande parte da bagagem interpretativa do leitor é resultado da leitura, integrando um conhecimento que foi sendo assimilado ao longo da vida. Interpretação de texto é a habilidade de inferir informações implícitas, estabelecer relações entre ideias e compreender sentidos não expressos literalmente, sempre com base nos elementos linguísticos e discursivos do texto.

Exemplo de compreensão e interpretação de textos

Para compreender melhor a compreensão e interpretação de textos, analise a questão abaixo, que aborda os dois conceitos em um texto misto (verbal e visual):

FGV > SEDUC/PE > Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial > 2015

Português > Compreensão e interpretação de textos

A imagem a seguir ilustra uma campanha pela inclusão social.



"A Constituição garante o direito à educação para todos e a inclusão surge para garantir esse direito também aos alunos com deficiências de toda ordem, permanentes ou temporárias, mais ou menos severas."

A partir do fragmento acima, assinale a afirmativa incorreta.

(A) A inclusão social é garantida pela Constituição Federal de 1988.

(B) As leis que garantem direitos podem ser mais ou menos severas.

(C) O direito à educação abrange todas as pessoas, deficientes ou não.

(D) Os deficientes temporários ou permanentes devem ser incluídos socialmente.

(E) *"Educação para todos"* inclui também os deficientes.

Resolução:

Em "A" – Errado: o texto é sobre direito à educação, incluindo as pessoas com deficiência, ou seja, inclusão de pessoas na sociedade.

Em "B" – Certo: o complemento "mais ou menos severas" se refere à "deficiências de toda ordem", não às leis.

Em "C" – Errado: o advérbio "também", nesse caso, indica a inclusão/adição das pessoas portadoras de deficiência ao direito à educação, além das que não apresentam essas condições.

Em "D" – Errado: além de mencionar "deficiências de toda ordem", o texto destaca que podem ser "permanentes ou temporárias".

Em "E" – Errado: a alternativa apenas retoma a ideia central do texto, sem apresentar qualquer informação incorreta, motivo pelo qual não atende ao comando da questão

Resposta: Letra B.

Amostra grátis do material. Para adquirir a apostila com desconto, clique aqui.

SINÔNIMOS E ANTÔNIMOS: SENTIDO PRÓPRIO E FIGURADO DAS PALAVRAS

Este é um estudo da **semântica**, que pretende classificar os sentidos das palavras, as suas relações de sentido entre si. Conheça as principais relações e suas características:

Sinonínima e antonímia

As palavras **sinônimas** são aquelas que apresentam significado semelhante, estabelecendo relação de proximidade.

Ex.: *inteligente <—> esperto*

Já as palavras **antônimas** são aquelas que apresentam significados opostos, estabelecendo uma relação de contrariedade.

Ex.: *forte <—> fraco*

Parônimos e homônimos

As palavras **parônimas** são aquelas que possuem grafia e pronúncia semelhantes, porém com significados distintos.

Ex.: *cumprimento (saudação) X comprimento (extensão); tráfego (trânsito) X tráfico (comércio ilegal).*

As palavras **homônimas** são aquelas que possuem a mesma grafia e pronúncia, porém têm significados diferentes.

Ex.: *rio (verbo "rir") X rio (curso d'água); manga (blusa) X manga (fruta).*

As palavras **homófonas** são aquelas que possuem a mesma pronúncia, mas com escrita e significado diferentes.

Ex.: *cem (numeral) X sem (falta); conserto (arrumar) X concerto (musical).*

As palavras **homógrafas** são aquelas que possuem escrita igual, porém som e significado diferentes.

Ex.: *colher (talher) X colher (verbo); acerto (substantivo) X acerto (verbo).*

Polissemia e monossemia

As palavras **polissêmicas** são aquelas que podem apresentar mais de um significado, a depender do contexto em que ocorre a frase.

Ex.: *cabeça (parte do corpo humano; líder de um grupo).*

Já as palavras **monossêmicas** são aquelas apresentam apenas um significado.

Ex.: *eneágono (polígono de nove ângulos).*

Denotação e conotação

Palavras com **sentido denotativo** são aquelas que apresentam um sentido objetivo e literal.

Ex.: *Está fazendo frio. / Pé da mulher.*

Palavras com **sentido conotativo** são aquelas que apresentam um sentido simbólico, figurado.

Ex.: *Você me olha com frieza. / Pé da cadeira.*

Hiperonímia e hiponímia

Esta classificação diz respeito às relações hierárquicas de significado entre as palavras.

Desse modo, um **hiperônimo** é a palavra superior, isto é, que tem um sentido mais abrangente.

Ex.: *Fruta é hiperônimo de limão.*

Já o **hipônimo** é a palavra que tem o sentido mais restrito, portanto, inferior, de modo que o hiperônimo engloba o hipônimo.

Ex.: *Limão é hipônimo de fruta.*

Formas variantes

São as palavras que permitem mais de uma grafia correta, sem que ocorra mudança no significado.

Ex.: *loiro – louro / enfarte – infarto / gatinhar – engatinhar.*

Arcaísmo

São palavras antigas, que perderam o uso frequente ao longo do tempo, sendo substituídas por outras mais modernas, mas que ainda podem ser utilizadas. No entanto, ainda podem ser bastante encontradas em livros antigos, principalmente.

Ex.: *botica <—> farmácia / franquia <—> sinceridade.*

Amostra grátis do material. Para adquirir a apostila com desconto, clique aqui.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

MATEMÁTICA: RESOLUÇÃO DE SITUAÇÕES-PROBLEMA, ENVOLVENDO: ADIÇÃO, SUBTRAÇÃO, MULTIPLICAÇÃO, DIVISÃO, POTENCIAÇÃO OU RADICIAÇÃO COM NÚMEROS RACIONAIS, NAS SUAS REPRESENTAÇÕES FRACIONÁRIA OU DECIMAL; MÍNIMO MÚLTIPLO COMUM; MÁXIMO DIVISOR COMUM

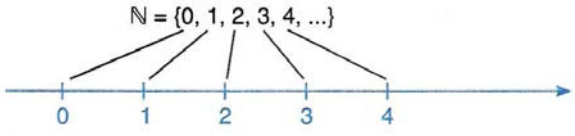
Conjunto dos Números Naturais - N[1]

O conjunto dos números naturais, representado por N, é formado pelos algarismos 0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, também conhecidos como algarismos indo-arábicos. Embora o zero não seja considerado um número natural no sentido de representar objetos contáveis da natureza, ele é incluído neste conjunto devido às suas propriedades algébricas semelhantes às dos números naturais.

Portanto, consideraremos que a sequência de números naturais começa com o zero, e podemos representar este conjunto da seguinte forma: N = {0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, ...}



As reticências (três pontos) sinalizam que este conjunto é infinito, ou seja, não possui um fim. O conjunto N é composto por uma infinidade de números.



Excluindo o zero do conjunto dos números naturais, o conjunto será representado por:

ℕ* = {1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, ...}

Subconjuntos notáveis em ℕ:

1 – Números Naturais não nulos

ℕ* = {1, 2, 3, 4, ..., n, ...}; ℕ* = ℕ – {0}

2 – Números Naturais pares

$\mathbb{N}_p$ = {0, 2, 4, 6, ..., 2n, ...}, com n ∈ ℕ

3 – Números Naturais ímpares

$\mathbb{N}_i$ = {1, 3, 5, 7, ..., 2n + 1, ...}, com n ∈ ℕ

4 – Números primos

P = {2, 3, 5, 7, 11, 13, ...}

A construção dos Números Naturais

Cada número natural, incluindo o zero, possui um sucessor, que é o número seguinte na sequência dos números naturais. Exemplos: Seja m um número natural.

a) O sucessor de m é m+1.

b) O sucessor de 1 é 2.

c) O sucessor de 4 é 5.

▪ Quando um número natural é o sucessor do outro, esses dois números são chamados de números consecutivos.

Exemplos:

a) 5 e 6 são números consecutivos.

b) 9 e 10 são números consecutivos.

c) 90 e 91 são números consecutivos.

▪ Vários números formam uma coleção de números naturais consecutivos se o segundo é sucessor do primeiro, o terceiro é sucessor do segundo, o quarto é sucessor do terceiro e assim sucessivamente.

▪ Todo número natural dado N, exceto o zero, tem um antecessor (número que vem antes do número dado).

O conjunto é denominado conjunto dos números naturais pares. Embora, em algumas situações, também possamos utilizar a expressão “sequência dos números naturais pares” para representá-lo: P = {0, 2, 4, 6, 8, 10, 12, ...}.

O conjunto a seguir é chamado de conjunto dos números naturais ímpares, também conhecido como a sequência dos números ímpares: I = {1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, ...}.

Operações com Números Naturais

▪ **Adição de Números Naturais:** a primeira operação fundamental da Aritmética tem por finalidade reunir em um só número, todas as unidades de dois ou mais números.

Exemplo: *6 + 4 = 10, onde 6 e 4 são as parcelas e 10 soma ou total*

▪ **Subtração de Números Naturais:** é usada quando precisamos tirar uma quantia de outra, é a operação inversa da adição. A operação de subtração só é válida nos naturais quando subtraímos o menor número do maior, ou seja quando a-b tal que a ≥ b.

Exemplo: *200 – 193 = 7, onde 200 é o Minuendo, o 193 Subtraendo e 07 a diferença.*

Amostra grátis do material. Para adquirir a apostila com desconto, clique aqui.

- **Obs.:** o minuendo também é conhecido como aditivo e o subtraendo como subtrativo.

- **Multiplicação de Números Naturais:** é a operação que tem por finalidade adicionar o primeiro número denominado multiplicando ou parcela, tantas vezes quantas são as unidades do segundo número denominadas multiplicador.

  Exemplo: *3 x 5 = 15, onde 3 e 5 são os fatores e 15 é o produto.*

- 2 vezes 5 é somar o número 2 cinco vezes: 2 x 5 = 2 + 2 + 2 + 2 + 2 = 10. Podemos no lugar do "x" (vezes) utilizar o ponto ". ", para indicar a multiplicação).

Divisão de Números Naturais

Dados dois números naturais, às vezes necessitamos saber quantas vezes o segundo está contido no primeiro. O primeiro número que é o maior é denominado dividendo e o outro número que é menor é o divisor. O resultado da divisão é chamado quociente. Se multiplicarmos o divisor pelo quociente obteremos o dividendo.

No conjunto dos números naturais, a divisão não é fechada, pois nem sempre é possível dividir um número natural por outro número natural e na ocorrência disto a divisão não é exata.

$$\begin{array}{c|c} a & b \\ \hline r & q \end{array} \Leftrightarrow \begin{cases} a = b \cdot q + r \\ r < b \end{cases}$$

Relações essenciais numa divisão de números naturais:

- Em uma divisão exata de números naturais, o divisor deve ser menor do que o dividendo.

45 : 9 = 5

- Em uma divisão exata de números naturais, o dividendo é o produto do divisor pelo quociente.

45 = 5 x 9

Atenção: a divisão de um número natural n por zero não é viável, pois, se considerássemos que o quociente fosse q, teríamos a seguinte igualdade: n ÷ 0 = q, o que implicaria em n = 0 x q = 0, o que não é válido. Portanto, a divisão de n por 0 é considerada inviável ou impossível.

Propriedades das operações matemáticas em números naturais: para quaisquer números naturais a, b e c:

- **Associatividade da adição:** (a + b) + c = a + (b + c)
- **Comutatividade da adição:** a + b = b + a
- **Elemento neutro da adição:** a + 0 = a
- **Associatividade da multiplicação:** (a * b) * c = a * (b * c)
- **Comutatividade da multiplicação:** a * b = b * a
- **Elemento neutro da multiplicação:** a * 1 = a
- **Distributividade da multiplicação em relação à adição:** a * (b + c) = a * b + a * c
- **Distributividade da multiplicação em relação à subtração:** a * (b - c) = a * b - a * c
- **Fechamento:** Tanto a adição como a multiplicação de números naturais resultam em números naturais.

Frações e Operações com Frações

Uma fração é um número que pode ser representado na forma a/b, onde "a" é o numerador e "b" é o denominador, com a condição de que "b" seja diferente de zero. Ela representa uma divisão em partes iguais. Veja a figura:



$\frac{1}{4}$

O numerador representa a quantidade de partes que foram tomadas do total da unidade dividida.

O denominador representa a quantidade de partes iguais em que a unidade foi dividida. Lê-se: um quarto.

Fique Ligado:

- **Frações com denominadores de 1 a 10:** meias, terças, quartas, quintas, sextas, sétimas, oitavas, nonas e décimas.
- **Frações com denominadores potências de 10:** décimas, centésimas, milésimas, décimas de milésimas, centésimas de milésimas, etc.
- **Denominadores diferentes dos mencionados anteriormente:** indica-se o numerador e, em seguida, o denominador seguido da palavra "avos".

Tipos de frações

- **Frações Próprias:** numerador é menor que o denominador. Ex.: 7/15
- **Frações Impróprias:** numerador é maior ou igual ao denominador. Ex.: 9/7
- **Frações aparentes:** numerador é múltiplo do denominador. Elas pertencem também ao grupo das frações impróprias. Ex.: 6/3
- **Frações mistas:** números compostos de uma parte inteira e outra fracionária. Podemos transformar uma fração imprópria na forma mista e vice-versa. Ex.: 1 1/12 (um inteiro e um doze avos)
- **Frações equivalentes:** duas ou mais frações que apresentam a mesma parte da unidade. Ex.: 4/8 = 1/2
- **Frações irredutíveis:** frações onde o numerador e o denominador são primos entre si. Ex.: 7/13;

Operações com frações

Adição e Subtração

- **Com mesmo denominador:** conserva-se o denominador e soma-se ou subtrai-se os numeradores.

$$\frac{2}{3} + \frac{4}{3} = \frac{2+4}{3} = \frac{6}{3} = -2$$

- **Com denominadores diferentes:** é necessário reduzir ao mesmo denominador através do mmc entre os denominadores. Usamos tanto na adição quanto na subtração.

Amostra grátis do material. Para adquirir a apostila com desconto, clique aqui.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - ASPECTOS GEOGRÁFICOS E URBANOS

ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DE CAMPINAS - LEI MUNICIPAL Nº 1.399/1955 (ARTIGO 15 E ARTIGOS 184 A 204)

LEI Nº 1.399, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1955
(Publicação Diário do Povo 10/11/1955)

Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campinas.

A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito do Município de Campinas, promulgo a seguinte lei:
(...)

CAPÍTULO II
DA NOMEAÇÃO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
(...)

Art. 15. Estágio probatório é o período de 1 (um) ano de efetivo exercício do funcionário nomeado em virtude de concurso. (ver Art. 141 da LOM) (ver arts. 87 e 88 deste Estatuto) (ver Decreto nº 11.340 , de 09/11/1993) (ver art. 6º da EmendaConstitucional 19, de 04/06/1998 - estabilidade após 3 anos) ; (ver Decreto nº 21.019, de 25/08/2020)

§ 1º No período de estágio apurar-se-ão os seguintes requisitos:

I - Idoneidade moral;

II - Assiduidade;

III - Disciplina;

IV - Eficiência.

§ 2º Os Diretores de Departamento, o Inspetor Fiscal e o Secretário Geral da Câmara, em cujas repartições sirvam funcionários sujeitos ao estágio probatório, tendo em vista os requisitos enumerados nos itens I e IV do § anterior, prestarão informações aos órgãos de Pessoal da Prefeitura ou da Câmara, a fim de que sejam anotados na ficha do estágio.

§ 3º O órgão do Pessoal, 30 (trinta) dias antes de decorrido o prazo do estágio, fornecerá ao Prefeito ou à Mesa da Câmara informações sobre a conveniência ou não da confirmação de sua nomeação.

§ 4º Dessa informação, se contrária, será dada vista ao estagiário, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

§ 5º Julgando a informação ou parecer e a defesa, o Prefeito se julgar aconselhável a exoneração do funcionário, determinará a lavratura dos respectivos decretos.

§ 6º Se a decisão do Prefeito for favorável à permanência do funcionário, a confirmação não dependerá de qualquer novo ato.

§ 7º A apuração dos requisitos de que trata o § 1º deverá processar-se de modo que a exoneração do funcionário possa ser feita antes de findo o período do estágio.

§ 8º A conclusão do estágio importará na efetivação automática do funcionário.

(...)

CAPÍTULO II
DOS DEVERES

Art. 184. São deveres dos funcionários: (Ver Decreto nº 17.405, de 22/09/2011 - art. 5º)

I - Assiduidade;

II - Pontualidade;

III - Discreção;

IV - Urbanidade;

V - Lealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir;

VI - Observância das normas legais e regulamentares;

VII - Obediência às ordens superiores exceto quando manifestadamente ilegais;

VIII - Levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo;

IX - Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

X - Providenciar para que esteja sempre em ordem no assentamento individual, a sua declaração de família;

XI - Atender prontamente:

a) às requisições para defesa da Fazenda Pública;

b) à expedição das certidões requeridas para a defesa de direito.

CAPÍTULO III
DAS PROIBIÇÕES

Art. 185. Ao funcionário é proibido: (Ver Decreto nº 17.405, de 22/09/2011 - art. 6º)

I - Referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho às autoridades e atos da administração pública, podendo, porém em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou de organização do serviço;

II - Retirar sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - Promover manifestação de apreço ou de desapreço, fazer circular ou subscrever lista de donativos no recinto da repartição; (ver O.S nº 298, de 07/07/1977) (Ver O.S nº 560, de 08/09/1997)

IV - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal;

V - Coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza partidária;

Amostra grátis do material. Para adquirir a apostila com desconto, clique aqui.

VI - Participar da gerência ou da administração de empresas industrial ou comercial, salvo quando estiver de licença para tratar de interesses particulares ou em disponibilidade e durante o período de afastamento;

VII - Praticar a usura em qualquer das formas;

VIII - Pleitear como Procurador, ou intermediário, junto às Repartições Públicas Municipais, salvo quando se tratar de percepção de vencimentos ou vantagens de parente até 2º grau;

IX - Receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie em razão das atribuições;

X - Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de cargo que lhe competir ou a seus subordinados.

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE

Art. 186. Pelo exercício irregular de suas atribuições, o funcionário responde civil, penal e administrativamente.

Art. 187. A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposo, que importem em prejuízo para a Fazenda Municipal ou de terceiros.

§ 1º A indenização de prejuízos causados poderá ser liquidada mediante o desconto em prestações mensais, não excedente da 10a (décima) parte do vencimento ou remuneração, na falta de outros bens que respondam pela indenização. (ver O.S nº 580, de 30/03/1999-GP)

§ 2º Tratando-se de danos causados a terceiros, responderá o funcionário perante a Fazenda Municipal, em ação regressiva proposta depois de transitar em julgado a decisão de última instância que houver condenado a Fazenda a indenizar o terceiro prejudicado.

Art. 188. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao funcionário nessa qualidade.

Art. 189. A responsabilidade administrativa resulta de atos ou omissões praticados no desempenho das atribuições funcionais.

Art. 190. As cominações civis, penais, disciplinares, poderão acumular-se sendo umas e outras independentes entre si, bem assim as instâncias civil, penal e administrativa.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 191. São penas disciplinares: (ver Decreto nº 14.070, de 10/09/2002 - competência do Secretário de Assuntos Jurídicos)

I - Advertência;

II - Repreensão;

III - Multas;

IV - Suspensão;

V - Demissão;

VI - Cassação de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 192. Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público.

Art. 193. Será punido o funcionário que, sem justa causa, deixar de submeter-se à inspeção médica determinada por autoridade competente.

Art. 194. A pena de advertência será aplicada verbalmente em casos de natureza leve, de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres, devendo constar somente do assentamento pessoal.

Art. 195. No caso de abandono de cargo, o Chefe da Repartição ou serviço onde tenha exercício o funcionário promoverá a publicação do Edital de chamamento, pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único. Findo o prazo fixado neste artigo e não tendo sido feita prova de força maior, o Chefe de repartição ou Serviço proporá a expedição de Decreto de demissão.

Art. 196. A pena de repreensão será aplicada por escrito, aos casos de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres.

Art. 197. A pena de suspensão, que não excederá de 90 (noventa) dias, será aplicada em casos de falta grave ou reincidência.

Parágrafo Único. Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa de até 50 % (cinquenta por cento) por dia do vencimento ou remuneração, obrigado, neste caso, o funcionário a permanecer em serviço.

Art. 198. A pena de demissão será aplicada nos casos de:

I - Crime contra a administração pública;

II - Abandono do cargo;

III - Incontinência pública e escandalosa e embriaguez habitual;

IV - Insubordinação grave em serviço;

V - Ofensa física em serviço contra o funcionário ou particular, salvo em legítima defesa;

VI - Aplicação irregular dos dinheiros públicos;

VII - Lesão aos cofres públicos e delapidação do patrimônio municipal;

VIII - Corrupção passiva nos termos da Lei Penal;

IX - Transgressão de qualquer dos itens IV a X do artigo 185.

§ 1º Considera-se abandono de cargo a ausência em serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou entradas atrasadas ou saídas antecipadas na forma prevista no item II do artigo 134, desde que em número superior a 90 (noventa), ocorridas consecutivamente. (nova redação de acordo com a Lei nº 3.441, de 09/03/1966)

§ 2º Será ainda demitido o servidor que, durante o ano, faltar ao serviço 60 (sessenta) dias interpoladamente, sem causa justificada, ou apresentar, consecutivamente ou não, entradas atrasadas ou saídas antecipadas em número superior a 30% (trinta por cento) do total de entradas ou saídas no ano, de acordo com a jornada de trabalho, a saber: (nova redação de acordo com o art. 69 da Lei nº 8.219, de 23/12/1994)

I - 8/40 horas ..... mais de 120 entradas/saídas

II - inferior a 8 e superior a 4 horas ..... mais de 60 entradas/saídas

III - plantões ..... mais de 15 entradas/saídas”

Art. 199. O ato de demissão mencionará sempre a causa da penalidade.

Art. 200. Atenta a gravidade da falta a demissão poderá ser aplicada com a nota “A bem do serviço público”.

Art. 201. Para a imposição da pena disciplinar, são competentes: (ver Decreto nº 14.070, de 10/09/2002 - competência do Secretário de Assuntos Jurídicos)

I - O Prefeito Municipal nos casos de demissão, multa, cassação de aposentadoria e disponibilidade e suspensão por mais de 30 (trinta) dias;

Amostra grátis do material. Para adquirir a apostila com desconto, clique aqui.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - LEGISLAÇÃO

GEOGRAFIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS (RMC): MUNICÍPIOS INTEGRANTES, CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS E RELEVÂNCIA REGIONAL

A UNIDADE METROPOLITANA NO TERRITÓRIO PAULISTA

A Região Metropolitana de Campinas reúne municípios do interior paulista que mantêm governos próprios, mas compartilham deslocamentos cotidianos, redes de infraestrutura, atividades produtivas e questões ambientais. O termo metropolitano não significa que todas as localidades formem uma superfície inteiramente edificada. Há centros urbanos próximos, espaços rurais, áreas industriais, fragmentos de vegetação e corredores de circulação. O elemento central é a intensidade das relações entre territórios distintos. Campinas exerce forte papel de centralidade, porém a dinâmica regional depende também das funções econômicas e sociais exercidas por suas vizinhas e por outros municípios integrantes.

- **A definição institucional dos vinte integrantes**

A RMC é uma unidade regional do Estado de São Paulo, instituída em 2000, cuja composição reúne vinte municípios. Integram o conjunto Americana, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Morungaba, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara d'Oeste, Santo Antônio de Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo. Os governos municipais preservam seu território e suas competências. A participação metropolitana não exige contato direto com Campinas e permite tratar questões de alcance regional.

A diversidade interna de um mesmo agrupamento

A composição regional abrange núcleos mais industrializados, cidades com forte presença de atividades agropecuárias, áreas de serviços especializados e territórios de expansão residencial. Uma pessoa pode morar em Hortolândia, trabalhar em Campinas e utilizar comércio localizado em Sumaré sem deixar de transitar entre administrações municipais autônomas. Essa circulação cria vínculos sociais e econômicos que não aparecem quando cada cidade é observada isoladamente. As diferenças também importam: a necessidade de ampliar uma via em área densamente habitada não é idêntica à de conservar estradas rurais em áreas de produção agrícola. O planejamento territorial precisa, portanto, combinar informações sobre população, distribuição de empregos, características da ocupação do solo e acessibilidade, evitando tratar todos os integrantes como se possuíssem a mesma estrutura urbana.

Os municípios podem ser observados em conjuntos funcionais, definidos pela predominância de determinadas relações, sem que isso crie sub-regiões oficiais. A comparação oferece um quadro da variedade socioeconômica, não uma classificação rígida ou exclusiva.

Exemplos de municípios	Característica territorial ou econômica em destaque	Relação metropolitana ilustrativa
Campinas e Valinhos	Serviços, moradia e conexões urbanas	Atração de viagens por trabalho, atendimento e comércio
Americana, Santa Bárbara d'Oeste e Nova Odessa	Atividades industriais e redes empresariais	Encadeamento de produção e fornecedores
Holambra, Artur Nogueira e Engenheiro Coelho	Atividades agrícolas e circulação de mercadorias	Abastecimento de centros consumidores
Paulínia e Jaguariúna	Instalações produtivas e serviços associados	Demanda por logística e trabalhadores
Hortolândia, Sumaré e Monte Mor	Expansão urbana e mobilidade intermunicipal	Fluxos de residência e emprego

As atividades não são exclusivas das cidades indicadas: serviços e indústrias distribuem-se também por outros integrantes. A complementaridade entre produção, consumo e moradia exige políticas que não pressuponham concentração de todas as funções em Campinas.

- **Um território formado por centros complementares**

O núcleo urbano de Campinas concentra universidades, hospitais, empresas, órgãos administrativos e importantes conexões de transporte. Entretanto, a estrutura da RMC é policêntrica em diversos aspectos: Americana, Indaiatuba, Santa Bárbara d'Oeste e outros municípios também possuem áreas comerciais, serviços e empregos capazes de atrair deslocamentos. O papel de uma centralidade varia conforme a atividade examinada. Uma unidade de ensino pode atrair pessoas de vários municípios, enquanto um centro de distribuição pode organizar fluxos de mercadorias em outra direção.

Amostra grátis do material. Para adquirir a apostila com desconto, clique aqui.

A existência de diferentes polos reduz a utilidade de um esquema no qual todos os percursos são desenhados apenas entre a periferia e Campinas.

Cooperação sem perda da autonomia municipal

A Região Metropolitana possui instâncias próprias de articulação, incluindo o Conselho de Desenvolvimento e a Agência Metropolitana de Campinas, conhecida como Agemcamp. Essas estruturas não substituem o prefeito, os vereadores nem os órgãos municipais. Sua finalidade envolve a organização, o planejamento e a execução articulada de funções públicas de interesse comum. Por exemplo, a integração de sistemas de transporte entre duas cidades exige conciliar demanda dos passageiros, trajetos e competências de diferentes administrações. A atuação conjunta pode ocorrer por planejamento regional, acordos institucionais e projetos de alcance compartilhado. Já decisões restritas a uma praça ou repartição municipal seguem o âmbito administrativo local, respeitadas as competências legais.

A metrópole, assim, deve ser entendida simultaneamente como espaço de relações efetivas e como arranjo institucional. A primeira dimensão é vivida por quem trabalha, compra ou recebe atendimento fora do município de residência. A segunda oferece instrumentos para enfrentar problemas cuja solução isolada seria limitada. Confundir essas dimensões faria parecer que a existência de fluxos de pessoas dissolve fronteiras municipais, quando essas fronteiras permanecem juridicamente relevantes.

Especialização produtiva e contrastes socioeconômicos

O desenvolvimento econômico da região combina heranças agrícolas, industrialização, ampliação dos serviços e atividades intensivas em conhecimento. A formação de um mercado de trabalho regional não elimina diferenças entre renda, condições habitacionais e acesso a equipamentos públicos. Algumas áreas reúnem instalações produtivas e centros de pesquisa; outras funcionam como importantes espaços residenciais, zonas de cultivo ou ambientes de conservação. A expressão relevância socioeconômica envolve tanto o volume de atividades quanto a maneira como elas se conectam e afetam a vida da população.

- **Indústria, inovação e serviços avançados**

A diversidade industrial é uma característica marcante da RMC. Americana e Santa Bárbara d'Oeste possuem tradição ligada ao setor têxtil e a outros ramos industriais; Paulínia destaca-se pelo complexo energético e químico; Indaiatuba, Sumaré e Hortolândia mantêm atividades fabris e logísticas relevantes. Em Campinas, empresas de tecnologia convivem com comércio, hospitais, instituições de ensino e serviços empresariais. Essas funções participam de cadeias produtivas que ultrapassam limites municipais. Uma fábrica pode contratar manutenção em uma cidade, adquirir componentes em outra e remeter seus produtos por instalações logísticas localizadas em uma terceira. Nesse percurso, o encadeamento produtivo amplia oportunidades, mas também exige infraestrutura de transporte e qualificação profissional.

Os efeitos territoriais da concentração econômica

A presença de indústrias não se traduz automaticamente em condições equivalentes de vida em todos os bairros. Instalações de grande porte podem gerar empregos e arrecadação, enquanto áreas de moradia popular apresentam dificuldades de acesso ao transporte ou a serviços de atendimento contínuo. Também existem diferenças entre trabalhadores que se deslocam diariamente e aqueles que vivem próximos ao local de trabalho. A avaliação socioeconômica deve considerar distribuição espacial dos empregos, custo dos deslocamentos, oferta de moradias, disponibilidade de água e esgotamento sanitário. Um fornecedor situado em Nova Odessa pode atender empresas de Americana e Campinas, mas seus trabalhadores dependerão de condições locais de mobilidade. O êxito empresarial e a qualidade urbana são dimensões relacionadas, porém não idênticas.

- **Agricultura intensiva, comércio e heterogeneidade social**

A agricultura e a agroindústria continuam relevantes no espaço metropolitano, mesmo com a forte urbanização. Holambra é amplamente associada à produção e à comercialização de flores e plantas ornamentais. Artur Nogueira, Engenheiro Coelho, Cosmópolis e outros integrantes apresentam áreas rurais com diferentes cultivos, propriedades e circuitos de comercialização. A produção agrícola depende de estradas de acesso, água, energia, armazenamento e conexão com mercados. Produtos perecíveis exigem circulação compatível com suas características, enquanto os moradores de áreas rurais necessitam de serviços públicos adaptados a distâncias maiores e à menor concentração de domicílios.

O exemplo da circulação de flores e plantas

Uma remessa de flores produzidas na região de Holambra pode ser preparada por produtores, passar por etapas de seleção e comercialização e seguir para compradores de diversas cidades. A operação mobiliza trabalho rural, transporte, serviços comerciais, embalagens e comunicação entre empresas. Esse exemplo mostra que a atividade agrícola não é um setor isolado do restante da economia metropolitana. Ela se articula com vias rodoviárias, centros urbanos e serviços tecnológicos. A proteção do solo produtivo e da disponibilidade de água também afeta a capacidade de manter essa atividade. A mesma lógica pode ser observada em outros cultivos e em pequenas unidades agroindustriais, embora cada produto tenha exigências próprias.

O crescimento residencial modifica esse equilíbrio. Novos loteamentos podem aproximar moradias de antigas zonas de produção, elevar a demanda por transporte e ampliar conflitos sobre ruído, drenagem ou uso do solo. A solução não consiste em presumir que o espaço rural será inevitavelmente substituído pelo urbano. Instrumentos de planejamento podem preservar funções ambientais e produtivas, orientar a expansão de redes e definir usos compatíveis. Em municípios de menor porte, mudanças relativamente localizadas também podem alterar de maneira sensível a demanda por escolas, unidades de saúde e vias de circulação.

Amostra grátis do material. Para adquirir a apostila com desconto, clique aqui.

ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS - LEI FEDERAL Nº 13.022/2014

LEI Nº 13.022, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as guardas municipais, disciplinando o § 8º do art. 144 da Constituição Federal.

Art. 2º Incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - patrulhamento preventivo;

IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e

V - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º É competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município. (Vide ADPF 995)

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; Regulamento

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas; Regulamento

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário; Regulamento

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

Amostra grátis do material. Para adquirir a apostila com desconto, clique aqui.

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal , deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento. Regulamento

CAPÍTULO IV
DA CRIAÇÃO

Art. 6º O Município pode criar, por lei, sua guarda municipal.

Parágrafo único. A guarda municipal é subordinada ao chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 7º As guardas municipais não poderão ter efetivo superior a:

I - 0,4% (quatro décimos por cento) da população, em Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - 0,3% (três décimos por cento) da população, em Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso I;

III - 0,2% (dois décimos por cento) da população, em Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso II.

Parágrafo único. Se houver redução da população referida em censo ou estimativa oficial da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é garantida a preservação do efetivo existente, o qual deverá ser ajustado à variação populacional, nos termos de lei municipal.

Art. 8º Municípios limítrofes podem, mediante consórcio público, utilizar, reciprocamente, os serviços da guarda municipal de maneira compartilhada.

Art. 9º A guarda municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal.

CAPÍTULO V
DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA

Art. 10. São requisitos básicos para investidura em cargo público na guarda municipal:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível médio completo de escolaridade;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão física, mental e psicológica; e

VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

Parágrafo único. Outros requisitos poderão ser estabelecidos em lei municipal.

CAPÍTULO VI
DA CAPACITAÇÃO

Art. 11. O exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput , poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.

Art. 12. É facultada ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 3º .

§ 1º Os Municípios poderão firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º O Estado poderá, mediante convênio com os Municípios interessados, manter órgão de formação e aperfeiçoamento centralizado, em cujo conselho gestor seja assegurada a participação dos Municípios conveniados.

§ 3º O órgão referido no § 2º não pode ser o mesmo destinado a formação, treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares.

CAPÍTULO VII
DO CONTROLE

Art. 13. O funcionamento das guardas municipais será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - controle interno, exercido por corregedoria, naquelas com efetivo superior a 50 (cinquenta) servidores da guarda e em todas as que utilizam arma de fogo, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

II - controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda, qualquer que seja o número de servidores da guarda municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

§ 1º O Poder Executivo municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

§ 2º Os corregedores e ouvidores terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.

Art. 14. Para efeito do disposto no inciso I do caput do art. 13, a guarda municipal terá código de conduta próprio, conforme dispuser lei municipal.

Parágrafo único. As guardas municipais não podem ficar sujeitas a regulamentos disciplinares de natureza militar.

apostilas opção

GOSTOU DESSE MATERIAL?

Imagine o impacto da versão **COMPLETA** na sua preparação. É o passo que faltava para garantir aprovação e conquistar sua estabilidade. Ative já seu **DESCONTO ESPECIAL!**

EU QUERO SER APROVADO!

